DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços essenciais e da administração, de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão de Glória; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica;

CONSIDERANDO que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE

Art. 1º. Qualquer vereador, servidor ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à Secretaria Geral da Câmara de Glória, por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Vereador, servidor ou colaborador que chegarem de locais com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios, dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde municipal ou estadual.

Art. 3º. Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

Art. 4º. Os maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação da Presidência, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades, bem como apresentar informações pertinentes.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico, a ser encaminhado para o e-mail da Câmara.

Art. 5º. Os servidores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e a chefia imediata.

§1º. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* o servidor deverá encaminhar o relatório médico para o e-mail institucional da Camara de Vereadores.

Art. 6º. Os servidores que não integrem o rol previsto no artigo 5º deste Decreto poderão desempenhar suas funções na modalidade de teletrabalho, em sistema de rodízio, a ser estabelecido pela presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 8º. Ficam suspensos, inicialmente, por 14 (catorze) dias, as sessões plenárias ordinárias, podendo caso seja necessário haver convocações para sessões solenes e/ou extraordinárias, respeitados os prazos regimentais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA, em 16 de março de 2020.

PAULO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente